



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

*Pedido Vistas
Ver. Consol.
130831*

PROCESSO n.º 078/91 de 14 de maio de 1991

INTERESSADO: Vereadores MAURO VILLA E JUARES BARUFFI

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: DISCIPLINA O USO DE PROPAGANDA PUBLICITÁRIA EM ÔNIBUS
DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE BENTO GON
ÇALVES.

PROJETO-DE-LEI n.º 029/91-Legislativo de 14 de maio de 1991

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Obras, Serviços Públicos e Atividade
de Privada.

ARQUIVADO EM: 11 06 91

Desarquivado 01 08 91

[Handwritten Signature]
Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
078/91
PROTOCOLO

Exmo. Sr.

Ver. EUGÊNIO RIZZARDO

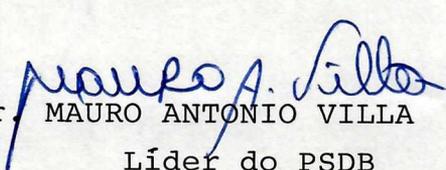
MD. Presidente da Câmara M. de Vereadores

Nesta

Senhor Presidente:

Os Vereadores MAURO ANTONIO VILLA, líder do PSDB e JUAREZ BARUFFI, 2º Secretário, ao cumprimentá-lo cordialmente, têm a satisfação de encaminhar à Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, para apreciação e deliberação desta Colenda Câmara de Vereadores, que "DISCIPLINA O USO DE PROPAGANDA PUBLICITÁRIA EM ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Em anexo, segue justificativa e projeto da presente proposição.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.


Ver. MAURO ANTONIO VILLA
Líder do PSDB


Ver. JUAREZ BARUFFI
2º Secretário - PDT

APROVADO

VOTAÇÃO: 1ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 17 / 09 / 91
DATA

Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Vereador

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 14 DE MAIO DE 1991.

DISCIPLINA O USO DE PROPAGANDA PUBLICITÁRIA EM ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica disciplinado o uso de propaganda publicitária em ônibus de Transporte Coletivo Urbano no Município de Bento Gonçalves, seja através de Concessão ou Permissão.

Art. 2º - A propaganda publicitária será afixada nas laterais dos ônibus, em tamanho máximo de 40 (quarenta) centímetros de largura e 05 (cinco) metros de comprimento.

§ 1º - A propaganda não poderá ser pintada diretamente na lataria dos veículos de transporte coletivo.

§ 2º - A propaganda deverá ser pintada em cores que não torne difícil a identificação da empresa a que pertence o veículo.

Art. 3º - As empresas de transporte coletivo urbano poderão somente afixar propaganda publicitária de empresas localizadas no Município de Bento Gonçalves.

Art. 4º - Do espaço destinado à propaganda publicitária, as empresas de transporte coletivo urbano, destinarão 10% (dez por cento) à municipalidade para campanhas voltadas à saúde social e meio ambiente, mediante requisição da Pre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

feitura Municipal, devendo a pintura ser realizada nas empre-
sas, nos horários que estas permitirem.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GON-
ÇALVES, aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e no
venta e um.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA:

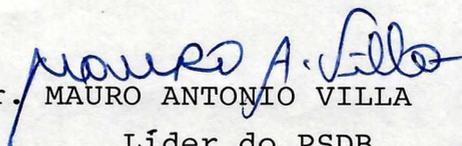
Somos sabedores que muitos benefícios que são concedidos aos usuários de Transporte Coletivo Urbano, como isenção de pagamento de tarifas de transporte coletivo a maiores de 60 (sessenta) anos, como é o caso específico de Bento Gonçalves. Outro benefício é os estudantes, que são beneficiados com a redução de 50% (cinquenta por cento) nas tarifas de Transporte Coletivo. Estes benefícios e outros, onde há isenção ou diminuição no pagamento de tarifas de transporte coletivo, quem arca com o ônus são as empresas de transporte coletivo.

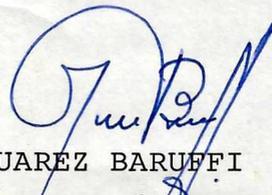
Nada mais justo, para que estas empresas possam continuar a proporcionar um transporte digno aos usuários e que possam manter sua frota de veículos sempre em bom estado de uso, conceder-lhes outra alternativa para contra-balançar o crescimento de suas despesas, ocorridas em virtude dos benefícios arcados por elas.

Disciplinando o uso de propaganda publicitária nos ônibus de transporte coletivo urbano, é uma das alternativas para que estas empresas possam continuar a prestar um bom serviço aos usuários do Transporte Coletivo Urbano.

Esperando contar com o apoio dos demais Edis, encaminhamos o presente Projeto para discussão e posterior aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.


Ver. MAURO ANTONIO VILLA
Líder do PSDB


Ver. JUAREZ BARUFFI
2º Secretário - PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 46/91

PROCESSO nº 078/91

O Sr. Presidente da Câmara encaminha para parecer desta AJU, o incluso projeto de lei nº 29/91, de autoria dos Vereadores Mauro Villa e Juarez Baruffi, que disciplina o uso de propaganda publicitária em ônibus de transporte coletivo urbano no município.

O artigo 1º do projeto, refere a disciplinação do uso de propaganda publicitária nos ônibus, razão porque sugerimos que o artigo 1º, assim seja redigido:

Art. 1º - Fica autorizado e disciplinado o uso de propaganda publicitária ...

No mais, não se vislumbra impedimentos de ordem legal, que possam obstar a aprovação do projeto.

Somos pois de parecer que o mesmo pode ser aprovado pelos Srs. Vereadores.

s.m.j é o parecer

Bento Gonçalves, 27 de maio de 1991

Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

Assessor Jurídico da AJU

A COMISSÃO Constituição
e Justiça
do Sr. FERNANDO FERRARI - DM
14 / 05 / 91



Projeto de Lei
29.05.91

FLS N.º 6

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 078/91

ASSUNTO: Disciplina o uso de propaganda
publicitária em ônibus de trans-
porte coletivo urbano no muni-
cípio de Bento Gonçalves.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do Projeto de Lei Nº 29/91, que "DISCIPLINA O USO DE PROPAGANDA PUBLICITÁRIA EM ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES", considerando seus aspectos Constitucionais e Técnica Legislativa, são favoráveis a sua aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos quatro dias do mês de Junho de mil novecentos e noventa e um.

Ver. FERNANDO C FERRARI - Membro

Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro

Ver. OLAVO C F CHIELLÀ - Membro

A COMISSÃO Obras Serv.
Publ. e Ativ. Privada
SALA FERNANDO FERRARI - EM
14, 05, 91



Prazo até
29.05.91

FLS N.º 5
A

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 078/91

ASSUNTO: Disciplina o uso de propagan-
da publicitária em ônibus de
transporte coletivo urbano no
município de Bento Gonçalves.

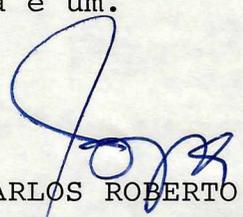
AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, componentes da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, ao proceder a análise do Processo nº 078/91, que DISCIPLINA O USO DE PROPAGANDA PUBLICITÁRIA EM ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, concluíram que o Projeto de Lei inserido neste Processo, deva ser aprovado, considerando-se o parecer jurídico da Assessoria desta Casa Legislativa, que retifica o artigo 1º do Projeto.

Sala das Sessões, aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um.


Vereador CARLOS ROBERTO POZZA
Presidente


Vereador ZEFERINO MORET
Membro


Vereador SEVERINO PAVAN
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.

Ver. EUGÊNIO RIZZARDO

MD. Presidente da Câmara M. de Vereadores

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Receb. em 24/06/91

Assinatura

Senhor Presidente:

O Vereador MAURO ANTONIO VILLA, Líder do Partido da Social Democracia Brasileira, PSDB, juntamente com o Vereador JUAREZ BARUFFI do Partido Democrático Trabalhista e segundo secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal, vêm à presença de Vossa Excelência, solicitar nos termos regimentais, o arquivamento do Projeto de Lei Nº 29/91, que "DISCIPLINA O USO DE PROPAGANDA PUBLICITÁRIA EM ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES".

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos cinco dias do Mês de Junho de mil novecentos e noventa e um.

Ver. MAURO ANTONIO VILLA

Líder do PSDB

Ver. JUAREZ BARUFFI

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Recb. em 07/08/91

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.

Vereador EUGÊNIO RIZZARDO

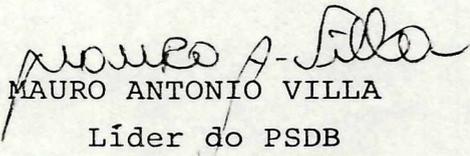
MD. Presidente da Câmara M. de Vereadores

Nesta

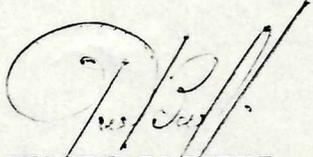
Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo firmados vêm à presença de Vossa Excelência, solicitar, nos termos regimentais, o desarquivamento do Projeto de Lei Nº 29/91, de 14 de Maio de 1991, que "DISCIPLINA O USO DE PROPAGANDA PUBLICITÁRIA EM ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES".

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI ,
aos vinte e nove dias do Mês de Julho de mil novecentos e noventa e um.


Ver. MAURO ANTONIO VILLA

Líder do PSDB


Ver. JUAREZ BARUFFI

2º Secretário

PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 078/91

ASSUNTO: DISCIPLINA O USO DA PROPAGAN

AUTOR:

DA PUBLICITÁRIA EM ÔNIBUS DE TRANS-

PORTE COLETIVO URBANO, NO MUNICÍPIO

RELATOR: Vereador

DE BENTO GONÇALVES.

Parecer

Ver. PRIMO AGOSTO CONSOLI

O Vereador abaixo subscrito, tendo solicitado pedido de vistas ao Processo nº 078/91, o qual **DISCIPLINA O USO DA PROPAGANDA PUBLICITÁRIA EM ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, procedeu a análise do mesmo e após ter mantido encontro com empresários de transporte coletivo e analisado conjuntamente o processo, houve um entendimento de que a lei não obriga e só permite que se faça uso deste meio, que tem como objetivo e fundamento, a possibilidade de arrecadar recursos para fins sociais. Para tanto, entende este Vereador que o Projeto em análise possa ser aprovado.

Este é o parecer.

Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um.

Primo Agosto Consoli
 Vereador **PRIMO AGOSTO CONSOLI**

Líder da Bancada do PDS